



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Projeto de Lei nº / 2025

Autor: Deputado Carlinhos Bessa

Altera, na forma que especifica, a Lei Ordinária 6.565 de 6 de novembro de 2023, que Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Promoção da PREP no Estado do Amazonas”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 6.565 de 6 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI Campanha Estadual Permanente de Conscientização e Promoção sobre o uso dos medicamentos de Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) e Profilaxia Pós-Exposição (PEP), no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.565 de 6 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, a Campanha Estadual Permanente de Conscientização e Promoção sobre o uso de medicamentos de Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) e Profilaxia Pós-Exposição (PEP).

Parágrafo Único A Campanha Estadual de que trata o “caput” tem por finalidade a promoção de saúde sexual na população de todo território estadual.” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 6.565 de 6 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** São objetivos desta campanha:

I- informar e conscientizar a comunidade sobre a existência da PrEP (Profilaxia Pré-exposição) e a PEP (Profilaxia Pós-Exposição) e como funcionam;

II- ampliar o conhecimento sobre as formas de prevenção combinada ao HIV;

III- combater o estigma e a desinformação em torno do uso desses medicamentos, promovendo uma compreensão compassiva e acolhedora;

IV- promover o acesso da população às unidades de saúde que ofertam PrEP e PEP, especialmente as populações mais vulneráveis à infecção;





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

V- incentivar o diagnóstico precoce e o cuidado contínuo em saúde sexual e reprodutiva.

VI- promover palestras, seminários, rodas de conversa e oficinas;

VII- capacitar profissionais da saúde, da educação e outros envolvidos na promoção da saúde para fornecer informações corretas e atualizadas sobre os medicamentos PrEP e PEP;

VIII- realizar campanhas publicitárias em meios de comunicação e redes sociais, utilizando materiais informativos físicos e digitais; e

IX- realizar parcerias com unidades de saúde, centros de testagem e organizações comunitárias.” (NR)

Art. 4º Fica acrescido o Art. 2-A à Lei nº 6.565 de 6 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

“**Art. 2-A** A Campanha será realizada de forma permanente, com intensificação no mês de dezembro, em decorrência do Dia Mundial de Luta contra a AIDS (1º de dezembro).

Parágrafo Único. A Campanha poderá ser integrada a outras ações do calendário estadual de saúde pública, bem como articulada com as ações federais e municipais na mesma temática.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 26 de agosto de 2025.

CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

JUSTIFICATIVA

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei alterando a Lei Ordinária nº 6.565 de 6 de novembro de 2023 que: “INSTITUI Campanha Permanente de Conscientização e Promoção da PREP no Estado do Amazonas”.

A PrEP e a PEP são estratégias seguras, eficazes e comprovadas cientificamente na prevenção ao HIV. Seu uso, aliado ao diagnóstico precoce e à educação em saúde, é fundamental para o controle da epidemia. No entanto, o preconceito, a desinformação e o estigma ainda são barreiras ao seu uso.

Embora essas medicações estejam disponíveis gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), muitas pessoas ainda desconhecem seu funcionamento, acesso e eficácia. Tal desconhecimento é especialmente preocupante no Estado do Amazonas, que apresenta importantes desafios relacionados à interiorização da saúde pública, à vulnerabilidade social de parcelas significativas da população e ao crescimento de novos casos de infecção pelo HIV.

Diante disso, torna-se necessário que o Poder Público Estadual atue de forma ativa na difusão de informações seguras, no incentivo à prevenção e na ampliação do acesso a essas medicações, sobretudo junto às populações mais vulnerabilizadas, como jovens, pessoas LGBTQIA+, profissionais do sexo e pessoas em situação de rua.

A Lei 6.565 de 6 de novembro de 2023 desta Casa, remete a conscientização e promoção, mas não inclui o medicamento de Profilaxia Pós-Exposição (PEP). Desta feita, o objetivo desta Lei é alterar para que conste o medicamento na promoção e conscientização da população, além de incluir a campanha junto ao Dia Mundial de Luta contra a AIDS (1º de dezembro).

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta importante medida legislativa.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 26 de agosto de 2025.

CARLINHOS BESSA

DEPUTADO ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 08:24:27



Documento 2025.10000.00000.9.036250
Data 26/08/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.036250

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 26/08/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI